



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 540/2021

em 21 de maio de 2021

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente, **63/21**

Considerando o atual cenário de pandemia mundial pelo novo Covid-19, onde todos os esforços estão voltados a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, incluiu leitos e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando o cadastramento e habilitação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, por ser o único hospital do município, para atendimento exclusivo aos pacientes acometidos pela Covid-19 que necessitem de suporte ventilatório;

Considerando, ainda, os valores já transferidos para o Fundo Municipal de Saúde, oriundos dos recursos previstos na Portaria GM/MS nº 643 de 07 de abril de 2021;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR AOS PACIENTES DA COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 1718/2021
Data: 21/05/2021 - Horário: 13:11
Legislativo - PLO 63/2021



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 63/21

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR AOS PACIENTES DA COVID-19, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DE LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR AOS PACIENTES DA COVID-19, NO VALOR DE R\$ 71.808,00 (SETENTA E UM MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS), conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela aludida entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 643 de 07 de abril de 2.021.

ART. 2º. Fica o Município ainda, autorizado a efetuar outros repasses à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui de recursos financeiros oriundos da portaria ministerial nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, obedecendo-se as regras definidas pelo próprio Ministério da Saúde, mediante termo aditivo ao convênio de que se trata o artigo 1º desta lei, mediante apresentação de plano de trabalho pertinente ao repasse a ser efetuado e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade deverá apresentar relatório circunstanciado dos serviços realizados e das despesas realizadas conforme previsto no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no convênio para realização dos serviços objeto do mesmo, na forma das legislações vigentes, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 3º. A Entidade destinará o recurso especificamente para as despesas de custeio para atendimento exclusivo dos pacientes com Covid-19 que necessitarem de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, devendo o mesmo ser movimentado em conta bancária específica para este fim.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo, no ato de firmar o Convênio ainda prever que a entidade possa utilizar em sua prestação de contas, despesas ocorridas anteriores a data do convênio ou ao termo aditivo, desde que as mesmas sejam posteriores as datas das portarias do Ministério de Saúde de concessão dos repasses aos leitos de suporte ventilatório pulmonar aos pacientes da covid-19 a que se referir o ajuste.

ART. 5º. Para fins de atendimento a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, crédito adicional suplementar na Lei nº 6.430/2017 – PPA 2018/2021 e alterações, na Lei nº 6.888 – LDO de 2021 e alterações e na Lei nº 6.955 – Lei Orçamentária de 2021, na seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 -Saúde

SUB-FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0043 – Média e Alta Complexidade

ATIVIDADE: 2.107 - Média e Alta Complexidade - Mac

Elemento Econômico: 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 05.00.0000 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

ART. 6º. O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 5º desta Lei, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, por excesso de arrecadação oriundo de repasses objeto da portaria ministerial nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020 do Ministério da Saúde.

ART. 7º. Fica o poder executivo municipal a suplementar o credito de que se trata o artigo 5º desta lei, por decreto, até o limite dos valores de repasses que foram efetuados pelo do Ministério da Saúde, embasados na portaria ministerial nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020.

ART. 8º. Ficam consignados no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações constantes nesta Lei, para o presente exercício.

ART. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal